PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. "Bento Luz"

MEMORANDO SN° **09 de Janeiro de 2018.**

Senhor Presidente.

Venho comunicar a Vossa Excelência a necessidade de contratação de uma empresa ou profissional para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia –PA, exercício 2018. Anexo justificativo da necessidade do objeto;

Na certeza de sermos atendidos, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Doracy Alves da Silva Lopes
Controladora Interno
Ato da mesa Diretora nº012/2009

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

Considerando o inicio de mais um ano e a necessidade de desenvolver os Trabalhos e das atividades deste Poder Legislativo, no exercício de 2018;

Considerando que um dos deveres constitucional da Administração é a realização das prestações de contas e encaminhamento de relatórios aos setores competentes;

Considerando varias decisões políticas/administrativas que serão tomadas pelo plenário desta casa;

Considerando tramitações importantíssimas como aprovação de LEIS E OUTRAS MATERIAS;

Considerando a votação de vários projetos que serão encaminhados pelo poder executivo e que necessariamente deverão tramitar e serem votados pelo poder Legislativo;

Considerando a tramitação de DECRETOS, LEIS, PORTARIAS e outros documentos de caráter administrativo. Vimos neste pleito justificar a necessidade de contratação de uma empresa ou profissional para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA. Exercício 2018.

Conceição do Araguaia – PA, 09 de janeiro de 2018.

Doracy Alves da Silva Lopes
Controladora Interno
Ato da mesa Diretora nº012/2009

DESPACHO

A comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA.

Em atenção ao Memorando da Controladoria Interna e justificativa, autorizo e determino a esta Comissão Permanente de Licitação para que proceda a realização de analise administrativa/técnica para que seja contratado uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia-PA, Exercício 2018.

Conceição do Araguaia – PA, 10 de janeiro de 2018.

_____

Ver. JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2018

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos **10 de janeiro de 2018**, eu, Ayala Von Rondon da Cunha, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, constituída pela Portaria nº 002/2018, abri o processo administrativo relativo a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2018,** autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei, para que produza seus efeitos legais.

Ayala Von Rondon da Cunha
Presidente da Comissão
Portaria nº 002/2018.

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2018

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA.
FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Senhor Presidente,

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à contratação de uma Empresa ou profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, exercício 2018, temos a informar o seguinte:

Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de assessoria e consultoria Contábil, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação;

A empresa: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, Inscrito no CNPJ: 07.668.317/0001-40, vem a ano prestando Assessoria e Consultoria Contábil para Órgãos Públicos dessa região.

Considerando que o profissional acima citado, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo da contabilidade público é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que "Art. 25" É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho

anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato".

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Conceição do Araguaia – PA, 11 de janeiro de 2018.

Presidente/CPL

Membro

Membro

DESPACHO

INEXIGIBILIDADE 001/2018

Considerando os termos do **PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2018**, defiro à Comissão, seja a empresa acima indicada, de confiança desta Presidência, a manifestar-se acerca do interesse na contratação, encaminhando à Comissão, proposta de serviços e honorários.

Oficie-se.

Conceição do Araguaia-PA, 11 de janeiro de 2018.

_____

Ver. JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. "Bento Luz"

Oficio s/n Conceição do Araguaia – PA, 12 de janeiro de 2018.

À
Empresa: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME,
CNPJ: 07.668.317/0001-40.
LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA,

Ilmo. Sr.

Apraz-me cumprimentar Vossa Senhoria para informar que após verificação na região, identificamos a empresa acima como capacitada à prestação dos serviços constantes da requisição e justificativa ao objeto (documento anexo).

Assim, solicitamos, com a maior brevidade possível, o envio de proposta a este Poder Legislativo acerca do interesse na prestação dos serviços indicados na justificativa e objeto de contratação.

Em havendo interesse, seja encaminhado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, proposta dos serviços e seus valores.

Atenciosamente,

Ayala Von Rondon da Cunha
Presidente da Comissão
Portaria nº 002/2018.

Proposta e habilitação em 15 de janeiro de 2018.

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS, REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2018.

Senhor Presidente,

Atendendo a necessidade de contratação de uma Empresa ou profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, Exercício 2018, que atenda as necessidades no campo administrativo municipal desta casa de leis;

Considerando que neste município, dado a escassez de empresas especializadas no campo de Assessoria Administrativa e Assessoria Contábil, encontramos um Profissional, que a custos razoáveis, atende as necessidades objeto da pretensa contratação e se qualifica nos termos exigidos pela Lei 8.666/93, no que diz respeito: Profissional Idôneo, Requisitos de habilitação, Custos Razoáveis, Credibilidade no Mercado, Eficiência nos Trabalhos executados;

Considerando que a empresa: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, vem a ano prestando assessoria e consultoria Contábil para Órgãos Públicos nesta região.

Com efeito, esta empresa possui como responsável o Contador **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA**, devidamente habitado e inscrito no CRC/PA sob o nº 011186/0-8, portanto, contando com anos de experiência profissional devidamente comprovada.

Somado a isso, ou seja, credibilidade da empresa contratada e o profissional por aquela indicada como responsável pela execução direta da assessoria e consultoria Contábil a ser desempenhada

pelo Contador **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA**, CRC/PA sob o nº 011186/0-8, temos que este preenche os requisitos necessários à contratação, pois, aquele como já declinado em razões de escolha da empresa demonstrou documentalmente notório conhecimento Contábil para os serviços a serem desempenhados a esta Casa de Leis.

Isto se afirma considerando ser o Contador responsável pelo Contábil da Empresa, que ficará, em sendo esta acolhida pelo Presidente, como executor direto da Assessoria e Consultoria a esta Casa de Leis.

Portanto, o fator confiança e a notória especialização do Profissional da contratada são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de Inexigibilidade de Licitação.

Considerando que a empresa acima citado, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo da Assessoria Contábil é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que "Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato".

Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito, da Medicina, da Contabilidade, para a execução dos serviços de assessoria jurídica, médica, contábil, porque cada advogado, médico ou contador é dotado de

qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

Do assinalado acima, por analogia ou simetria concêntrica, as mesmas características e requisitos de singularidade inerentes aos serviços de advogado são também aplicados ao contador, ao médico, etc., que é em termos de confiança, responsabilidade solidária e qualificação técnica. Neste sentido, o Tribunal de Contas criou além do Ato nº 12/TCM, a Resolução Nº 7.740/2005, que impõem inclusive multas altíssimas aos gestores, sendo o valor de R$10.000,00 ao Ordenador e R$ 10.000,00 ao Contador, sobre prestações de contas irregulares, em virtude da falta de atendimento aos padrões jurídicos e contábeis estabelecidos na legislação vigente.

Como poderia o Gestor Público correr o risco de ter suas contas reprovadas, pagar multas elevadas e ver sua carreira pública prejudicada, contratando um contador ou um advogado despreparado e que não fosse de sua confiança, sem experiência, tradição, qualificações técnicas e de todas as características e requisitos necessários para preencher as condições mínimas de singularidade estabelecidas para contratação de consultoria de profissionais enquadráveis em inexigibilidade de licitação da lei 8.666/93? Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desses profissionais.

A esse respeito já ponderou o Supremo Tribunal Federal no AP AP 348 / SC - SANTA CATARINA, Relator Min. EROS GRAU, Julgamento: 15/12/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, desde há muito que:

> **"(...) Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o**

> **requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração"**

Ademais, quase sempre e de modo geral, os municípios terceirizam esses serviços e praticamente a totalidade através de processo de inexigibilidade, em virtude do principal **fator confiança** e a **capacidade técnica do profissional** para contratação, possibilitando, desta forma, que a Suprema Corte de Contas aprecie esta situação dando um tratamento especial a este caso concreto.

Os **atestados de capacidade técnica** também dão conta da especialização exigida aos desempenhos das funções a serem desempenhadas, pois a empresa, a para de já ter prestado assessoria Contábil a esta Câmara Municipal, também já prestou a mesma assessoria a vários órgãos públicos desta região.

Após as exposições fica devidamente justificada a escolha da empresa: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, como sendo a empresa mais indicado para contratação dos serviços acima citados considerando as relevâncias expostas e a empresa atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências na área de CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL.

Conceição do Araguaia – PA, 16 de janeiro de 2018.

Presidente da CPL

1º Membro da CPL

2º Membro da CPL

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2018.

Atendendo a necessidade de contratação de uma Empresa ou profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia –PA, Exercício 2018, que atenda as necessidades no campo administrativo municipal desta casa de leis.

Vimos com o devido fundamento, tornar púbico e comunicar o valor da proposta financeira da empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, sendo valor mensal de R$10.000,00 (Dez mil reais), perfazendo o total de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ate 31 de dezembro de 2018, considerando a proporcionalidade no pagamento dos honorários no mês de janeiro.

O preço mensal de R$10.000,00 (dez mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida por este Poder Legislativo, diante das necessidades multidisciplinares, que mobilizarão profissionais da empresa indicada para a contratação direta, que estará à disposição desta Casa De Leis, não só com as visitas cotidiana na sede do Poder Legislativo, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Isso porque o valor a ser ajustado entre as parte é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum adicional, cabendo, à exceção das viagens para fora do Município, todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitária e previdenciária, para o regular cumprimento do contrato.

Justifica-se, também o preço, pela experiência profissional, pública, acuada ao longo dos anos de trabalhos já executados.

Ademais, justifica-se que conforme pesquisa de mercado os valores propostos, inclusive já praticados pelo Poder Executivo Municipal de Conceição do Araguaia –PA, conforme consulta no Portal da Transparência o profissional do mesmo ramo de atividade, encontram- se em conformidade com o mercado regional.

Conceição do Araguaia-PA, 17 de janeiro de 2018.

Presidente da CPL

1º Membro da CPL **2º Membro da CPL**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Contabilidade

Ilmo senhor (a),

Solicitamos à Vossa Senhoria, que informe a esta Comissão, no prazo máximo de 24 horas, sobre a disponibilidade e reserva de dotação orçamentária junto a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, para à contratação de:

- Contratação de uma Empresa ou Profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, Exercício 2018.
- Valor previsto mensal de R$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o total de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ate 31 de dezembro de 2018.

Caso conste dotação orçamentária, seja a mesma retida, porque esta comissão fará encaminhamento ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia-PA, para autorização de contratação do objeto em epigrafe, para atender o requisitado.

Desde já, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Conceição do Araguaia – PA, 18 de janeiro de 2018.

Ayala Von Rondon da Cunha
Presidente da Comissão
Portaria nº 002/2018.

DECLARAÇÃO ORÇAMENTARIA

Eu, FRANCISCO DE ASSIS BARRETO, tesoureiro da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia-PA, após analise da LEI ORÇAMENTARIA 2018. Declaro sob pena de Lei que existe Dotação Orçamentaria para a contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, exercício 2018.

Unidade Orçamentaria: 001 – Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

Classificação funcional - 01.031.0001.2-001 Manutenção das Ações do Poder Legislativo.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Por ser expressão da Verdade assino a presente declaração.

Conceição do Araguaia – PA, 18 de janeiro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS BARRETO
Tesoureiro da Câmara Municipal

AUTORIZAÇÃO

Após levantamento de mercado realizado pela Comissão Permanente de Licitação, parecer técnico emitidos nos autos do processo e demais informações **AUTORIZO** que proceda a contratação POR INEXIGIBILIDADE da empresa: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, sendo valor mensal de R$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o total de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ate 31 de dezembro de 2018.

Conceição do Araguaia-PA, 18 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,

Ver. JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NºXXX/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA –PA, E A EMPRESA: XXXXXXXXXX**,** CNPJ:XXXXXX, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS;

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Jk, 801 – centro – Conceição do Araguaia-PA, CEP: 68.540-000, CNPJ:34.669.093/0001-63, ora represento pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF:997.917.731-49 e RG: 4737456 DGPC- GO, residente e domiciliada no município de Conceição do Araguaia-PA, CEP: 68.540-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica NOME, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, representada neste ato pelo Senhor (a) NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSAO e CPF: XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (ENDEREÇO COMPLETO), daqui por diante denominado simplesmente de ***CONTRATADO***, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.
O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.
A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia –PA, "in loco", sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.
- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas.
- Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral.
- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas.
- Pareceres, consultas e orientações contábeis.
- Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos.
- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial.
- Avaliação Bimestral da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
- Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal da Lei 101.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

A) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
B) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
C) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.
D) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.

E) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias, alimentação necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato em locais que não seja a sede do município, quando designado pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

A) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo.

B) Compromete-se em caráter de excepcionalidade a comparecer no recinto da Secretaria da Câmara Municipal desta cidade para fechamento dos Relatórios Bimestrais e Quadrimestrais em dia útil.

C) Disponibilizar a contratante, para consecução dos serviços objeto da cláusula terceira desta carta contrato, um profissional com experiência comprovada na área de contabilidade pública, devidamente inscrita no CRC-PA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor mensal de R$xxxxxxxx, perfazendo o valor total de R$xxxxxxxxxx ate 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O prazo do presente Contrato será a partir de sua publicação, cuja vigência se dará ate **31 de Dezembro de 2018**, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentaria: 001 – Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

Classificação funcional - 01.031.0001.2-001 Manutenção das Ações do Poder Legislativo.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.
Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Conceição do Araguaia – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.
Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Conceição do Araguaia –PA, XXXXXXXXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA –PA
CNPJ:34.669.093/0001-63

CONTRATANTE

CONTRATADO
CNPJ:

TESTEMUNHAS: 1ª

_____.

2ª

_____.

PARECER: *Controladoria Interna da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia –PA.*
INTERESSADO*: Presidência da Câmara.*
ASSUNTO: Processo Licitatório
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2018
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA.
FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Atendendo a vossa solicitação, quanto a efetivação de processo licitatório, visando a contratação de uma Empresa profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA. Exercício 2018. Temos a informar o seguinte:

Neste município, bem como nesta região, é notória a escassez de empresas especializadas no ramo de direito público para Assessoria Administrativa e Assessoria Parlamentar, pelo que só foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação.

Com efeito, esta empresa possui como responsável pelo seu Departamento Contábil, e indicado para a execução direta da assessoria e consultoria junto a esta Casa de Lei o Contador **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA,** devidamente habitado nos quadros do Conselho Regional de Contabilidade – sob o nº 011186/0-8 CRC/PA**,** portanto, contando com vários anos de experiência profissional devidamente comprovada.

Somado a isso, ou seja, credibilidade da empresa contratada e o profissional por aquela indicada como responsável pela execução direta da assessoria e consultoria Contábil a ser desempenhada pelo Contador **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA,** temos que este preenche os requisitos necessários à contratação, pois, aquele como já declinado em razões de escolha da empresa demonstrou documentalmente notório conhecimento Contábil para os serviços a serem desempenhados a esta Casa de Leis.

Isto se afirmar considerando ser o Contador responsável pelo contábil da Empresa, que ficará, em sendo esta acolhida pelo presidente, como executor direto da Assessoria e Consultoria a esta Casa de Leis.

Aliado ao notório saber Contábil especializado, como ao norte exposto, recai positivamente sobre a empresa indicada à contratação e ao profissional Contábil por ela indicada no assessoramento da Casa de Leis, o requisito confiança por parte desta Administração, preenchendo assim, o requisito subjetivo para a contratação, pois, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A esse respeito já ponderou o Supremo Tribunal Federal no AP AP 348 / SC - SANTA CATARINA, Relator Min. EROS GRAU, Julgamento: 15/12/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno:

> **"(...) Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento**

> **licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração"**

Nesses termos a empresa acima citada e o profissional a ela vinculado, atende perfeitamente às necessidades deste legislativo, dada as suas experiências no ramo da administração e gestão pública.

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, tem-se que a contratação da mesma encontra guarida na legislação pátria, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, que assim prescreve:

> **Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
> I - (...);
> **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**
> III – (...).

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

À vista do exposto e mais do que dos autos consta, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, procedendo a sua competente RATIFICAÇÃO e conclusão do Processo Licitatório.

Salienta e entende por fim está Controladoria que se faça constar expressamente no contrato de prestação de serviços, a pessoa do Contador responsável pela assessoria e consultoria a ser executada diretamente a esta Casa de Leis.

S.m.j.

Conceição do Araguaia – PA,19 de janeiro de 2018.

Respeitosamente,

Doracy Alves da Silva Lopes
Controladora Interno
Ato da mesa Diretora nº012/2009

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. "Bento Luz"

Ratificação da Autoridade Superior

Nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, acolho parecer exarado no processo de Inexigibilidade nº 001/2018, e ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, tendo como objeto: Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, exercício 2018, sendo valor mensal de R$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o total de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ate 31 de dezembro de 2018.

Conceição do Araguaia-PA, 19 de janeiro de 2018.

_____
Ver. JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
.

Aviso do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº001/2018

A Câmara Municipal de Conceição do Araguaia-PA, CNPJ: 34.669.093/0001-63, representada pelo seu titular presidente: **JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES,** resolve conhecer e ratificar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, II da Lei 8.666/93 para contratação da empresa especializada na prestação de serviços Contábil para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia - PA, através da empresa**:** MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, sendo valor mensal de R$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o total de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ate 31 de dezembro de 2018. Conceição do Araguaia-PA, 22 de janeiro de 2018.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. "Bento Luz"

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO MURAL CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA

Certifico que foi Publicado no Mural da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia-PA, no dia 22/01/2018, pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 002/2018**, o extrato do processo de Inexigibilidade de Licitação nº001/2018:

Aviso do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº001/2018

A Câmara Municipal de Conceição do Araguaia-PA, CNPJ: 34.669.093/0001-63, representada pelo seu titular presidente: **JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES,** resolve conhecer e ratificar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, II da Lei 8.666/93 para contratação da empresa especializada na prestação de serviços Contábil para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia - PA, através da empresa**:** MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, sendo valor mensal de R$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o total de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ate 31 de dezembro de 2018. Conceição do Araguaia-PA, 22 de janeiro de 2018.

Conceição do Araguaia – PA, 22 de janeiro de 2018.

Doracy Alves da Silva Lopes
Controladora Interno
Ato da mesa Diretora nº012/2009

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CNPJ: 34.669.093/0001-63 E A EMPRESA: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS;

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Jk, 801 – centro – Conceição do Araguaia-PA, CEP: 68.540-000, CNPJ:34.669.093/0001-63, ora represento pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF:997.917.731-49 e RG: 4737456 DGPC- GO, residente e domiciliada no município de Conceição do Araguaia-PA, CEP: 68.540-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, Inscrito no CNPJ: 07.668.317/0001-40, situada na Av. sete de setembro, 917 – centro – Conceição do Araguaia-PA, CEP: 68.540-000, representada neste ato pelo Senhor LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 011186/0-8, portador do CPF:318.763.402-82 e RG:3578882-GO, residente e domiciliado no Município de Conceição do Araguaia –PA, , daqui por diante denominado simplesmente de ***CONTRATADO***, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.
O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.
O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.
A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e

assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, "in loco", sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.
- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas.
- Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral.
- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas.
- Pareceres, consultas e orientações contábeis.
- Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos.
- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial.
- Avaliação Bimestral da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
- Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal da Lei 101.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

F) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.

G) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.

H) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.

I) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.

J) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias, alimentação necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato em locais que não seja a sede do município, quando designado pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

D) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo,

E) Compromete-se em caráter de excepcionalidade a comparecer no recinto da Secretaria da Câmara Municipal desta cidade para fechamento dos Relatórios Bimestrais e Quadrimestrais em dia útil.

F) Disponibilizar a contratante, para consecução dos serviços objeto da cláusula terceira desta carta contrato, um profissional com experiência comprovada na área de contabilidade pública, devidamente inscrita no CRC-PA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.
A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor mensal de R$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de R$120. 000,00 (cento e vinte mil reais) ate 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.
O prazo do presente Contrato será a partir de sua publicação, cuja vigência retroagira do dia **02 de Janeiro de 2018** ate **31 de Dezembro de 2018**, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO
Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO
Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.
Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentaria: 001 – Câmara Municipal de Conceição do Araguaia

Classificação funcional - 01.031.0001.2-001 Manutenção das Ações do Poder Legislativo.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.
Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Conceição do Araguaia – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.
Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que

versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Conceição do Araguaia – PA, 22 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA
CNPJ: 34.669.093/0001-63

MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ:
CNPJ: 07.668.317/0001-40

TESTEMUNHAS:
1ª _____.

2ª _____.

EXTRATO CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

Extrato do Contrato nº001/2018, firmado em 22/01/2018, com a empresa: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, **Objeto:** Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia –PA, exercício 2018. **Amparo:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2018, **Vigência:** 02/01/2018 A 31/12/2018, **Recurso Orçamentário:** Recursos próprios, **Valor** R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) **Signatários:** pelo Contratante: JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES DOS SANTOS, CPF: 997.917.731-49 e pelo Contratado: LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA, CPF: 318.763.402-82. Conceição do Araguaia – PA, 22 de janeiro de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO MURAL CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA

EXTRATO DO CONTRATO

Certifico que foi Publicado no Mural da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA, no dia 22/01/2018, pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº002/2018.

Extrato do Contrato nº001/2018, firmado em 22/01/2018, com a empresa: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, **Objeto:** Contratação de uma empresa ou profissional para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia –PA, exercício 2018. **Amparo:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2018, **Vigência:** 02/01/2018 A 31/12/2018, **Recurso Orçamentário:** Recursos próprios, **Valor** R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) **Signatários:** pelo Contratante: JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES DOS SANTOS, CPF: 997.917.731-49 e pelo Contratado: LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA, CPF: 318.763.402-82. Conceição do Araguaia – PA, 22 de janeiro de 2018.

Conceição do Araguaia – PA, 22 de janeiro de 2018.

Doracy Alves da Silva Lopes
Controladora Interno
Ato da mesa Diretora nº012/2009